



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 017/2020.

Excelentíssimo Senhor
Vereador João Marcelo Bini
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminho a mensagem nº. 017/2020 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei Ordinária, o qual 'INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, CRIA O PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei n.º 017/2020 renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 8 de julho de 2020.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 15 de Julho de 2020


Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o, venho submeter à vossa apreciação o Projeto de Lei que regulamenta a política pública de Cultura de Almirante Tamandaré.

Na data de ontem foi sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 1075/2020 denominada Aldir Blanc que, neste momento único de dificuldades em decorrência da pandemia da COVID-19, destina recursos aos entes federados para que auxiliem, emergencialmente, a cadeia produtiva da Cultura por meio de auxílio emergencial aos trabalhadores da cultura, fomento de editais e subsídio para os espaços culturais da cidade.

Destarte, o Município pactuou, junto ao extinto Ministério da Cultura, ainda em 2014, a adesão ao SNC, publicada no D.O.U. em 05 de fevereiro de 2014 para instituir o Sistema Municipal de Cultura. Entretanto, por não ter havido regulamentação nos termos do SNC, houve a repactuação do acordo em 2018, sendo publicada no D.O.U. em 19 de dezembro de 2018. Deste modo, torna-se imperativo a regulamentação, dentro de dois anos, do Sistema Municipal que institui o Conselho Municipal de Políticas Culturais, o Fundo Municipal de Cultura e o Programa de Fomento à Cultura de Almirante Tamandaré, com vistas ao fortalecimento do setor que movimenta intensamente a economia e promove a cidadania.

Estima-se que Almirante Tamandaré receberá recursos oriundos da Lei Aldir Blanc da ordem de 832 mil reais aproximadamente e, tendo seu sistema regulamentado, poderá manejá-lo dentro dos princípios legais da administração pública e socorrendo emergencialmente um dos setores mais afetados pela pandemia.

Diante dos argumentos acima expostos e da necessidade de atualizar e modernizar a política cultural de Almirante Tamandaré incluindo-a no rol daquelas cidades que se voltam à valorização de suas manifestações culturais, solicito cordialmente vossa apreciação e encaminhamento para os demais setores da administração aos quais concernem a sua tramitação.

Certo de Vossa compreensão e dos Excelentíssimos Vereadores.

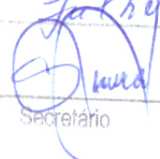


Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 8 de julho de 2020.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 15 de Julho 2020

Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 017/2020

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, CRIA O PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, e de acordo com as disposições do Artigo 69, IV da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura que tem por objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais no âmbito do Município de Almirante Tamandaré.

Art. 2º Faz parte da estrutura do Sistema Municipal de Cultura, os seguintes componentes: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Fundação Cultural de Almirante Tamandaré (Lei Municipal nº 220/93), Conselho Municipal de Política Cultural, Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico, Natural e Cultural e seu fundo (Lei Municipal nº 1407/2010), Conferência Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura.

Art. 3º O Sistema Municipal de Cultura tem por princípios:

I - liberdade de expressão, criação e fruição;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições;
- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 4º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, desenvolver, valorizar, planejar e fomentar políticas públicas de cultura e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse coletivo e o respeito à diversidade cultural.

DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 5º A Secretaria de Educação e Cultura, por meio de seu Departamento de Cultura se constitui como órgão gestor, coordenador e executor do Sistema Municipal de Cultura de Almirante Tamandaré e lhe compete:

- I - Promover a difusão cultural em todas as suas manifestações, especialmente com respeito às diversidades das expressões e símbolos culturais;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

- II - Fomentar, zelar e promover as bibliotecas públicas municipais e espaços comunitários de leitura;
- III - Fomentar espaços comunitários de práticas culturais;
- IV - Garantir a transversalidade das políticas culturais em todos os âmbitos da administração pública, especialmente no sistema de garantia de direitos;
- V - Proteger o patrimônio cultural, natural e histórico do município, nos âmbitos material e imaterial;
- VI - Democratizar e fortalecer os processos decisórios com participação e controle social;
- VII - Firmar acordos de cooperação entre poder público e sociedade civil na implementação, mobilização e monitoramento das políticas culturais;
- VIII - Dar transparência e compartilhamento das informações;
- IX - Descentralizar territorialmente o acesso aos processos deliberativos e de monitoramento das políticas culturais;
- X - Fazer cumprir os marcos regulatórios no âmbito das políticas culturais;
- XI - Promover e supervisionar as atividades de cultura do município;
- XII - Promover e executar calendário anual de eventos culturais;
- XIII - Apoiar e incentivar atividades culturais desenvolvidas por entidades privadas e não governamentais;
- XIV - Implementar atividades culturais que visem o desenvolvimento social e econômico da população de Almirante Tamandaré.

Art. 6º O Departamento de Cultura divide-se administrativamente por meio dos seguintes núcleos:

- I - Núcleo de Bibliotecas;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

- II - Núcleo de Fomento Cultural;
- III - Núcleo de Economia Criativa;
- IV - Núcleo de Atividades Culturais;
- V - Núcleo da Gestão Pública da Cultura;
- VI - Núcleo de Patrimônio;
- VII - Núcleo de Eventos, Mobilização e Articulação Social para a Cultura;
- VIII - Núcleo de Promoção dos Direitos Humanos e a Cultura .

Parágrafo único: As atribuições e especificidades de cada núcleo são dispostos no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE AMIRANTE TAMANDARÉ

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Almirante Tamandaré, como órgão deliberativo, consultivo e normativo de assessoria direta do Executivo Municipal, no que se refere a assuntos de planejamento e orientação cultural do município.

Art. 8º São atribuições do Conselho:

- I - Rever o próprio Regimento Interno a cada ano, a fim de propor ajustes necessários, cuja aprovação deverá ter a maioria dos votos em plenário;
- II - Apoiar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura realização da Conferência Municipal de Cultura;
- III - Elaborar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das orientações aprovadas na Conferência Municipal de Cultura, no âmbito das respectivas esferas de atuação, submetendo-o a homologação do Prefeito;
- IV - Opinar, assessorar ou apresentar sugestões, se necessário, quando consultado por entidades da sociedade ou por órgãos públicos;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

V - Emitir parecer sobre o reconhecimento de instituições culturais públicas e/ou privadas, mediante aprovação dos seus estatutos ou regimentos, quando solicitado, mantendo-os informados das atividades do Conselho e dos assuntos relevantes do setor;

VI - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio cultural, material e imaterial na área do município;

VII - Sugerir e/ou organizar campanhas com o objetivo de incentivar ou desenvolver a cultura do município;

VIII - Deliberar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeitos de recebimento de subvenções ou auxílio, ou orientá-los para esse fim;

IX - Dar parecer sobre a concessão de auxílio ou subvenção a instituições culturais, mediante apresentação de seu plano de aplicação, de acordo com a legislação vigente;

X - Manifestar-se sobre a aplicação dos recursos de transferência entre os entes da Federação, em especial, os recursos de fundos federais, e fiscalizar aplicações de recursos recebidos decorrentes de transferências federais e estaduais;

XI - Acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, dos programas, dos projetos e das ações do Poder Público Municipal;

XII - Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, no âmbito das relativas esferas de competência, e acompanhar o cumprimento das diretrizes e outros instrumentos de financiamento da cultura;

XIII - Colaborar e fomentar políticas públicas de cultura de integração no âmbito da região de Almirante Tamandaré; e

XIV - Compor a Fundação Cultural de Almirante Tamandaré, acompanhar, fiscalizar e aprovar a sua atuação.

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural de Almirante Tamandaré será composto por 12 membros e seus respectivos suplentes, sendo:

a) 06 (seis) indicados pelas seguintes Secretarias Municipais: Secretaria de Educação e Cultura (01), Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (01), Secretaria Extraordinária de Comunicação Social (01), Secretaria Família e Desenvolvimento Social



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

(01), Secretaria de Urbanismo (01) e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (01).

b) 06 (seis) representantes da Sociedade Civil: que deverão, necessariamente, serem eleitos/as em Conferência Municipal de Cultura, representando as seguintes áreas: cidadania e diversidade cultural, artes e suas linguagens (teatro, dança, literatura, audiovisual, música, artes visuais dentre outras), patrimônio cultural e economia criativa da cultura.

§ 1º Os indicados pelas Secretarias Municipais devem, preferencialmente, atuar ou ter identificação com as seguintes áreas da vida cultural da cidade: cidadania e diversidade cultural, teatro, dança, audiovisual, música, artes visuais, patrimônio cultural e economia criativa da Cultura.

§ 2º Os membros do Conselho serão designados por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º O Mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 10 O Conselho Municipal de Política Cultural será dirigido por uma Diretoria Composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por consenso e/ou escrutínio secreto, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. É de prerrogativa dos conselheiros optar e deliberar por mandato alternado da presidência do Conselho entre segmentos Governamental e não-governamental.

Art. 11 As atribuições da Diretoria serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 12 Para estudos da competência do Conselho poderão ser constituídas Câmaras específicas, Grupos de Trabalho ou Comissões cuja existência poderá ser permanente ou provisória, se assim indicar a experiência ou a necessidade.

§ 1º Os membros das Câmaras, Grupos de Trabalho ou Comissões serão designados em consenso pelo Conselho, pelo prazo de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução dos mesmos.

Art. 13 As datas das reuniões do Conselho serão decididas em plenário pelos seus conselheiros, onde constará o dia da semana para as Reuniões e seu respectivo horário.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

Parágrafo único. Após a aprovação do dia da semana e horário das reuniões dos Conselheiros, a mesma constará do Regimento Interno, só podendo ser modificada com a maioria absoluta de votos do Conselho Municipal.

Art. 14 Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

Art. 15 O local de trabalho do Conselho Municipal de Política Cultural, a critério deste, poderá ser nas dependências do Centro Administrativo Dirceu Pavoni assegurado todo o apoio administrativo.

Parágrafo único: Do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura será designado o Secretário Executivo do Conselho.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 16 Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, no prazo máximo de dois anos, preferencialmente de forma alinhada à data de convocação das Conferências Estadual e Nacional, ou sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único: Em caso de não ser convocada a Conferência Municipal de Cultura por parte do Poder Executivo, dentro do prazo referido no caput deste artigo, poderá o Conselho Municipal de Política Cultural realizar a Conferência Municipal de Cultura, cabendo ao poder público garantir as condições técnicas e materiais para sua realização.

Art. 17 A Conferência Municipal de Cultura é o espaço para a discussão e avaliação das políticas Culturais em que toda a sociedade pode, através dos seus delegados, propor diretrizes e metas para o Plano Municipal de Cultura.

Art. 18 A Conferência Municipal de Cultura deverá ser precedida de Conferências Regionais e descentralizadas com o intuito de mobilizar o Município e ampliar e qualificar a discussão sobre a implantação da Política Cultural.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

Art. 19 Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 20 Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Fundo Municipal de Cultura.

Art. 21 Este Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e encaminhado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de Vereadores para sua aprovação como Lei Municipal.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Cultura deve conter:

- I - Diagnóstico atualizado do setor cultural do município;
- II - Diretrizes e prioridades deliberadas nas conferências;
- III - Objetivos gerais e específicos;
- IV - Estratégias, e ações para implementação dos objetivos;
- V - Metas e resultados esperados;
- VI - Prazos de execução, e
- VII - Indicadores de monitoramento e avaliação.

DO FINANCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 22 São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Almirante Tamandaré:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Programa Municipal de Fomento à Cultura - PROCULT;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

IV – Repasse de Fundos Estadual e Nacional de Cultura;

V - Outros mecanismos que venham a ser criados.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 23 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 24 O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co- financiamento com a União e com o Governo do Estado.

Art. 25 São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus créditos adicionais;
- II - Transferências de recursos financeiros federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;
- III - Contribuições de mantenedores;
- IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:
 - a) Arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Fundação Cultural de Almirante Tamandaré;
 - b) Resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
 - c) Doações e legados nos termos da legislação vigente;
 - d) Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

- e) Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- f) Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- g) Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- h) Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- i) Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Fomento à Cultura;
- j) Saldos de exercícios anteriores;
- k) Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 26 Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural e apoiará projetos culturais por meio da modalidade reembolsáveis como também não reembolsáveis apresentados por pessoa física e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de seleção pública, conforme edital específico.

Art. 27 Os projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total.

Art. 28 Serão aplicadas ao Fundo Municipal de Cultura, as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado da Paraná.

Art. 29 Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

DO PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA – PROCULT

Art. 30 Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROCULT vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de canalizar recursos para o setor cultural de modo a estimular a realização de projetos artístico-culturais no Município de Almirante Tamandaré, mediante prestação de apoio financeiro.

Art. 31 O Programa Municipal de Fomento à Cultura será implementado com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 32 Para a seleção, acompanhamento, e avaliação de projetos culturais, fica criada a Comissão Municipal de Fomento à Cultura, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 33 A Comissão Municipal de Fomento à Cultura será constituída por quatro membros titulares e igual número de suplentes sendo os representantes do Poder Público indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Sociedade Civil, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 34 Os membros da Comissão terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos somente por mais um ano.

Art. 35 Os membros da Comissão não receberão remuneração referente à participação nas reuniões, caracterizando como relevante serviço à comunidade.

Art. 36 O processo de seleção dos projetos a Comissão Municipal de Fomento à Cultura deve ter como referência as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural e o Plano Municipal de Cultura.

Art. 37 A Comissão Municipal de Fomento à Cultura deve garantir os seguintes critérios na seleção das propostas:

- I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto: simbólica, econômica e social;
- II - Adequação orçamentária;
- III - Viabilidade de execução; e



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

IV - Capacidade técnica operacional do proponente.

Art. 38 Os projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura incentivarão a produção cultural no Município de Almirante Tamandaré, enquadrando-se em uma ou mais áreas culturais e suas linguagens artísticas: Artes cênicas e circense; dança; artes plásticas e visuais; fotografia; cinema, áudio, vídeo e multimeios; artesanato; folclore e manifestações populares; biblioteca; arquivo; literatura e publicações em geral; música; museu; patrimônio histórico e cultural; gastronomia; moda; cultura tecnológica; estudo e pesquisa, e formação.

Art. 39 O Proponente poderá ter aprovado até dois projetos por ano.

Art. 40 Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o apoio do Conselho Municipal de Política Cultural, a elaboração dos editais de seleção pública para acesso ao Programa Municipal de Fomento à Cultura - PROCULT.

Art. 41 Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural, a aprovação dos projetos selecionados ao Programa Municipal de Fomento à Cultura, mediante o parecer da Comissão Municipal de Fomento à Cultura.

Art. 42 Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao projeto cultural será feita através de conta corrente vinculada especialmente para os fins previstos nesta Lei, em estabelecimento bancário indicado pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 43 Após trinta dias do término da execução do projeto, o responsável pela proposta deverá apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, conforme modelo apresentado no edital.

Art. 44 O proponente que deixar de comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do Programa Municipal de Fomento à Cultura ficará sujeito ao pagamento do valor do respectivo repasse, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de dez por cento, ficando excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta lei por dois anos consecutivos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

Art. 45 É vedada a apresentação de projetos:



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

I - Aos membros da Comissão Municipal de Fomento à Cultura, pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem, seus sócios, suas coligadas ou controladas, seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes colaterais até segundo grau, enquanto durarem seus mandatos.

II - Aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes colaterais até segundo grau.

Art. 46 É obrigatória a menção explícita à Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao Programa Municipal de Fomento à Cultura e suas respectivas logomarcas nos produtos resultantes dos projetos e em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.

Art. 47 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

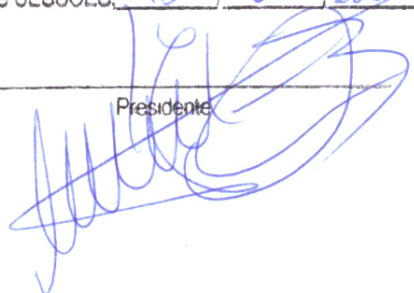
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 8 de julho de 2020.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 15 / Julho / 2020

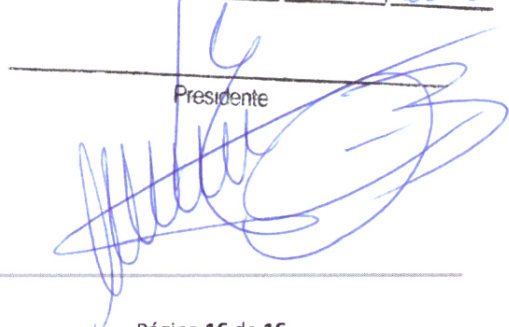

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal


Secretário

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR 9 (nove) votos positivos e 1 (um) contrário
SALA DAS SESSÕES, 15 / 07 / 2020


Presidente

APROVADO EM REDATADA FINAL DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE - DISPENSA
SALA DAS SESSÕES, 15 / 07 / 2020


Presidente



Prezado Gestor (a) de Cultura,

A adesão ao Sistema Nacional de Cultura (SNC) permite que Estados, Distrito Federal e Municípios aprimorem a gestão cultural e reforcem o pacto federativo para as políticas públicas de cultura. Aqueles que já aderiram ao SNC têm uma série de providências a tomar, conforme escabele o Acordo de Cooperação Federativa.

Assim, ao assinar o Acordo de Cooperação Federativa, o ente federado compromete-se a executar um Plano de Trabalho no prazo de dois anos (podendo ser renovado), contados a partir da data de publicação do Acordo no Diário Oficial da União. O Plano de Trabalho consiste na institucionalização e implementação do sistema de cultura local e de seus componentes, conforme Cláusula Sexta, que trata das obrigações dos partícipes. Tal Plano de Trabalho deve ser informado na plataforma do SNC (<http://snc.cultura.gov.br>) à medida que for executado.

Essas informações são estratégicas para o dimensionamento do processo de estruturação do SNC no País e para orientar as melhores alternativas de suporte aos entes federados em seus processos de organização de sistemas de cultura.

Ao aderir ao SNC, estados e municípios também se comprometem a criar um plano de cultura, um órgão de gestor de cultura, um conselho de política cultural, um sistema de financiamento à cultura com um fundo de cultura, além de promover conferências de cultura periodicamente.

No SNC, o fundo de cultura é o principal mecanismo de financiamento público à cultura porque além de democratizar e facilitar o acesso dos proponentes aos recursos, sua criação será fundamental para que Estados, Distrito Federal e Municípios recebam repasses da União.

A plataforma do SNC, neste momento, consegue receber os dados que contemplam a Lei que institui os Fundos Municipais, Distrital e Estaduais de Cultura, bem como o seu CNPJ, porém, em breve, também será possível a inserção dos dados bancários para repasses de recursos. Situação semelhante também acontecerá para o componente do Órgão Gestor de Cultura, que permitirá inserir o CNPJ deste órgão e seus dados bancários.

Ocorre que, pelas informações constantes na plataforma do SNC, percebemos que dentre o universo de entes que aderiram ao Sistema, há um grande volume que ainda não estruturou o seu sistema de cultura e seus componentes, principalmente, os fundos de cultura com um CNPJ próprio e conta bancária.

Sabedores da importância de manter o cadastro do ente federado no SNC com as informações verídicas, solicitamos que atualize o seu cadastro na plataforma do SNC ou que sejam tomadas providências para a instituição de seus fundos de cultura e demais componentes do sistema de cultura local.

Quando novos campos de preenchimento forem implementados na Plataforma, informaremos por e-mail e disponibilizaremos o comunicado no sítio institucional <http://portalsnc.cultura.gov.br/>. Mais informações podem ser obtidas também pelo e-mail snc@cidadania.gov.br

No que se refere a dados bancários, solicitamos informar por meio do e-mail snc@cidadania.gov.br.

Brasília, 25 de junho de 2020.

Atenciosamente,

ALDO VALENTIM

Secretário da Economia Criativa e Diversidade Cultural
Secretaria Especial de Cultura
Ministério do Turismo



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte às 11:00 horas reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Meio Ambiente, na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 017/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: "INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, CRIA O PROGRAMA DE FOMENTA À CULTURA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"; Após análise do Projeto acima citado, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os tramites normais.

Polaco
Presidente

Amauri Lovato
Vice-Presidente

Dete Pavoni
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte, às 10:50 horas, reuniram-se os Vereadores componentes da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na respectiva Sala, para analisar os Projetos: Projeto de Lei nº 017/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: "INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, CRIA O PROGRAMA DE FOMENTA À CULTURA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"; Projeto de Lei nº 018/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: "Autoria o Poder Executivo Municipal a suspender os pagamentos das contribuições previdenciárias patronais e dos refinanciamentos de dividas do Município de Almirante Tamandaré com o Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré". Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os tramites normais.


Claudinho Zoinho
Presidente

Laercio Souza
Vice-Presidente

Catarina Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte, às 10:50 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos: Projeto de Lei nº 017/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: "INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, CRIA O PROGRAMA DE FOMENTA À CULTURA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"; Projeto de Lei nº 018/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: "Autoria o Poder Executivo Municipal a suspender os pagamentos das contribuições previdenciárias patronais e dos refinanciamentos de dividas do Município de Almirante Tamandaré com o Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré"; Projeto de Lei nº 019/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: "Da denominação a próprio publico que especifica". Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os tramites normais.

Stival
Presidente

Ferrugem
Vice-Presidente

Tiriva da Auto Escola
Membro